



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Lei nº 431/2018**

**Em, 22 de novembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE  
PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS  
DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
DE BELÉM, PARA O PERÍODO 2018/2021, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, cujo procedimento administrativo não acarreta aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de novembro de 2018.

  
**Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**  
Prefeita Constitucional

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 22 de novembro de 2018

Edição Extraordinária

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.680.800,00 (Vinte e Sete Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais), correspondente a 61,12% do valor da Despesa Total e,

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.733.410,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Dez Reais), correspondente a 39,88% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### Despesa por Categoria Essencial

#### I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	27.126.709,00
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.412.200,00
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.712.509,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.384.000,00
INVESTIMENTOS	3.915.000,00
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	469.000,00
Reserva Provisória	0,00
Reserva Provisória	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	807.000,00
Reserva Provisória	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	807.000,00
<b>Total</b>	<b>28.318.699,00</b>

#### II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	14.890.000,00
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.611.500,00
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.263.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	462.000,00
INVESTIMENTOS	462.000,00
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva Provisória	0,00
Reserva Provisória	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.741.000,00
Reserva Provisória	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.741.000,00
<b>Total</b>	<b>17.295.610,00</b>
<b>Total Geral de Despesa</b>	<b>45.614.310,00</b>

Page 4 of 4

### Despesa por Unidade Orçamentária

#### I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	1.601.000,00	3,31
02.01	GABINETE DA PREFEITA	1.098.111,00	2,40
03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.472.421,00	3,23
03.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.392.203,00	3,02
03.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.326.460,00	31,41
03.05	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	1.427.000,00	3,13
03.06	SECRETARIA DE CULTURA	236.000,00	0,52
03.07	SECRETARIA DE SAÚDE	140.800,00	0,31
03.08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA I	4.285.500,00	9,40
03.09	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS AMBIENTAIS	1.170.000,00	2,57
03.12	SECRETARIA DE BENS DA CATEGORIA TAMBUKUR E DA	22.000,00	0,05
03.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	807.000,00	1,77
<b>Total</b>		<b>28.318.699,00</b>	<b>62,08</b>

#### II - Despesas de Outras Fontes de Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	4.923.500,00	10,79
02.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM	16.126.000,00	22,20
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM	2.245.210,00	4,92
<b>Total</b>		<b>17.295.610,00</b>	<b>37,91</b>
<b>Total Geral de Despesa</b>		<b>45.614.310,00</b>	

### SEÇÃO II

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

### SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2019, observadas as condições estabelecidas no Art. 30, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Belém, em 22 de novembro de 2018.

Renata Chaves de Freitas Lima Barbosa  
Prefeita Constitucional

Page 6 of 6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei nº 431/2018

Em, 22 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA O PERÍODO 2018/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 163, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, cujo procedimento administrativo não acarreta aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, mutação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de novembro de 2018.

Renata Chaves de Freitas Lima Barbosa  
Prefeita Constitucional